



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
13 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

O primeiro envolve uma questão de Previdência; o IAMSPE encaminhou aqui para o Tribunal, e assim está fazendo para outros órgãos públicos, proposta de readmissão de servidores que tenham se desligado voluntariamente do quadro de contribuintes.



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Essa readmissão pode, no interesse do servidor, minimizar os altos custos com os planos de saúde. Muita gente deixou o IAMSPE e se filiou a planos privados de saúde, e hoje esses planos estão começando a sufocar, pelos seus custos, o orçamento familiar. Essa readmissão, obviamente, tem caráter voluntário, porém não se aplica àqueles que, no passado, ingressaram com ações para se desligar do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado.

Portanto, fica esse registro. Obviamente, o senhor Diretor-Geral de Administração vai expedir, pelos meios disponíveis, os procedimentos para aqueles que desejem retornar à cobertura do Instituto.

Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, parabéns; é uma boa sugestão...

o **PRESIDENTE** – A iniciativa foi do IAMSPE.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – É mesmo uma boa sugestão, porque a maior crítica que se tinha ao IAMSPE era a dificuldade de marcar consultas, exames e cirurgias, atrasava muito, mas, no presente momento, essa crítica é feita aos planos privados, por quem quer marcar uma cirurgia, por exemplo, como a SulAmérica; vejam que a Prevent Senior simplesmente não aguentou mais e parou de admitir, suspendeu, tal é o volume de gente que tem procurado, porque é mais barato.

o **PRESIDENTE** – Sim, atinge um público cujas necessidades são do dia a dia.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – É um público paralelo do SUS, digamos assim, mas os outros planos não têm mais diferença com o IAMSPE; quer dizer, quem demorava seis meses para marcar um exame no IAMSPE pode ficar tranquilo, porque vai demorar seis meses para marcar num Plano Privado.

Então, além de tudo, o momento é interessante.

o **PRESIDENTE** – E há todo um esforço daquela Autarquia no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
sentido de melhorar qualitativa e quantitativamente o atendimento. Concordo com Vossa Excelência, é uma iniciativa bastante interessante e oportuna.

Encaminhei a Vossas Excelências, na semana passada, um relatório gerencial individualizado preparado pelo e-Tcesp e pela DCE, que tem como único objetivo permitir o monitoramento do trâmite de todos os processos nas dependências desta Casa – marco inicial, 31 de outubro último.

Acontece que, muitas vezes, quando tínhamos o processo físico, ele nos incomodava pela presença, tinham lá as pilhas, e hoje as pilhas estão nos meios eletrônicos, e, muitas vezes, até por um descontrole perfeitamente compreensível, os processos ficam paralisados sem um impulsionamento que seria facilmente estabelecido.

Então, estabelecemos uma temporalidade de 365 dias, chamando atenção para aqueles processos que não foram impulsionados. Claro que grande parte deles não foi impulsionada porque não era para ser mesmo, porque está aguardando acompanhamento de execução ou aguardando decisão judicial que envolve o mesmo tema, mas alguns outros podem ter ficado para trás por qualquer razão supérflua pela nossa iniciativa.

Portanto, é mais uma ferramenta que colocamos à disposição dos senhores Relatores, dos Conselheiros Substitutos, do MPC, da SDG e de todas as dependências da Casa. A atualização disso nos pareceu, num primeiro momento, que deva ser trimestral, porém a experiência desses relatórios vai dizer se isso é o suficiente, se pode ser mais espaçado ou não; mas fica aí a iniciativa para melhorar, que é sempre o nosso objetivo.

Na quinta-feira passada, realizamos mais uma Fiscalização Ordenada, que atingiu 237 cidades, visitando 443 equipamentos de saúde, com a participação de 452 Auditores de Controle Externo do Tribunal. Essa fiscalização foi destinada à avaliação do Programa de Saúde da Família, e apontou inúmeras deficiências, ainda que com pequena melhoria em relação a igual procedimento levado a efeito em março de 2023.

Como Vossas Excelências sabem, pois acompanham sempre,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

muitas vezes escolhemos temas distintos, outras vezes repetimos um tema e, mais do que isso, repetimos os lugares a serem inspecionados para ver qual o resultado efetivo da inspeção anterior e se ela foi corrigida, e sentimos uma pequena melhora nesses indicativos.

Vossas Excelências já tomaram conhecimento do relatório preliminar e, nesta semana, receberão o relatório definitivo; de molde a permitir que avaliem os reflexos nas contas anuais de 2024, sem prejuízo de outras medidas que se façam cabíveis.

Dentre outros aspectos, constatamos as condições estruturais, as instalações, as equipes médicas, pois sabemos que as equipes de Saúde da Família têm que ter um Médico, um Técnico Auxiliar de Enfermagem e o profissional Agente de Saúde da Família, então, muitas equipes incompletas. Com isso, instauremos, a partir da iniciativa dos senhores Relatores, a correção desses problemas.

Também preparamos e já encaminhamos a Vossas Excelências um relatório ainda não consolidado, mas que já dá uma primeira visão bastante significativa e interessante, sobre a movimentação das emendas parlamentares nos nossos municípios jurisdicionados. Como havíamos noticiado há algum tempo, preparamos um questionário encaminhado às administrações municipais para as devidas respostas, e as primeiras verificações indicam anomalias de toda ordem, inclusive com lista de municípios que deixaram de atender às informações.

Não tenho nenhuma dificuldade em nominar, inclusive, porque me chamou muito a atenção, especialmente o município de Carapicuíba, porque em todos os jornais foi noticiado que Carapicuíba foi o município que mais recebeu emendas parlamentares, em volume financeiro muito expressivo, e, espero que seja apenas uma infeliz coincidência, não prestou as informações que o Tribunal requisitou. São cerca de 40 municípios que não responderam. Então, vamos reiterar, depois encaminhar a Vossas Excelências para as providências necessárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Faço apenas alguns registros do que apuramos:

Um saldo de mais de R\$ 831 milhões está depositado nas contas bancárias dos municípios, em transferências especiais, sem nenhuma utilização – números redondos sempre –, são R\$ 145 milhões de recursos estaduais, porque há transferências estaduais, e R\$ 685 milhões em recursos federais; isso não foi utilizado. Foram empenhados R\$ 904 milhões; liquidados R\$ 731 milhões e pagos R\$ 719 milhões. É uma montanha de recursos.

Chamo atenção também, obviamente disto decorrerão consequências, que, em relação às emendas recebidas do Estado, que foram executadas as despesas, as prestações de contas, enfatizo, não são adequadas.

Tudo isso está sendo consolidado, estou informando dados gerais, apenas para que Vossas Excelências e toda a sociedade de São Paulo tenham conhecimento do que ocorre nessa área tão sensível. Certamente, a partir do recebimento das informações, cada Relator, de cada município, poderá avaliar isso, seja para providências de aprofundamento imediato, seja para levar isso em consideração quando da análise das contas de 2024.

Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, primeiramente, parabéns pelo trabalho espetacular que o Tribunal está fazendo nessa área.

Há duas questões que não podemos deixar de verificar, não sei se é possível já desde o início, mas para quais áreas foram determinadas, Saúde Educação, construção de escola, seria importante...

**o PRESIDENTE** – Aquelas que foram utilizadas, Excelências, as que o dinheiro foi gasto, já há a discriminação da área em que os recursos foram gastos.

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Seria importante dizer para a sociedade para onde foi essa emenda; quer dizer, foi para construir um posto de saúde, foi para isso, foi para aquilo; porque têm



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

algumas que são para fazer show de festa do peão de boiadeiro, e é bom que a sociedade saiba também.

Então, a primeira coisa, uma perfeita definição de para onde foi destinado o gasto. A segunda, se houver a possibilidade, não sei, o Conselheiro Dimas pode saber; essas emendas foram indicações de Deputados, provavelmente, em algumas, a gente identifica o Deputado que mandou, naqueles que não cumpriram bem, talvez possamos avisar o Deputado, e aquelas que cumpriram bem, também. Não sei se em todas é possível isso.

o **PRESIDENTE** – Nas chamadas “emendas pix”, não. Essa é a peculiaridade da “emenda pix”, ela não tem identificação, mas, nas outras, é perfeitamente possível.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Porque o Deputado se interessaria em saber se ele mandou uma verba, por exemplo, para a cidade de Guapiara, a fim de fazerem lá um posto de saúde, mas de repente fizeram alguma outra coisa...

Também avisar o Deputado, se for possível.

De qualquer forma, o fato de o Tribunal estar fazendo esse trabalho, especialmente nas emendas do Estado, que é mais aberrante a questão, merece os cumprimentos.

o **PRESIDENTE** – O senhor Secretário-Diretor Geral já me indica que é perfeitamente possível fazermos uma publicação de destinação.

Vamos tentar verificar, quanto às emendas em que temos identificação de autoria, a possibilidade de expedir uma comunicação ao autor da emenda, chamando a atenção dele para a utilização positiva ou eventualmente negativa dos recursos encaminhados.

Conselheiro Dimas Ramalho tem a palavra.

o **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Presidente, primeiro quero cumprimentar Vossa Excelência e a equipe de fiscalização, que é muito importante esse assunto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Estamos acompanhando a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação a isso.

Todo mundo quer saber para onde, para que e por que as emendas. Não mais me lembro de qual município, também não vou falar aqui, mas que recebia uma quantidade enorme de emendas de parlamentares que não tinha nenhum voto naquele município. Talvez por uma questão magnânima, de bondade, de querer que aquele município crescesse...

Isso foi no passado, hoje o próprio Governo Federal, Presidente, o Congresso, o TCU, eles estão tentando achar onde é que estão as “emendas pix”, porque eles não sabem também; os estados, muito menos.

Então, esse trabalho feito por São Paulo, primeiro joga luz no problema.

Também queria dizer o seguinte: por que, nesse momento de precariedade, de dificuldades, fim de ano, têm R\$ 800 milhões parados? Por que, onde é que foi o erro? Vai ficar parado até quando? Porque isso tem prazo também.

Segundo, devemos, pelo bem da nossa eficiência e da publicidade, explicitar onde que foi e porque foi, porque isso é o que a sociedade exige da gente, e é um trabalho de uma contribuição muito grande para a sociedade, para a Câmara dos Deputados, para aqueles parlamentares que atuam corretamente.

Então, jogar luz, publicizar isso no nosso Diário Oficial, nas nossas publicações, já é um grande avanço, permite que os senhores prefeitos - às vezes, a pessoa esqueceu que está, teve eleição este ano - gastem esse dinheiro, e o Tribunal acompanha.

Então, esse é um trabalho de grande valor e está na ordem do dia, o Supremo está discutindo isso, e a Câmara dos Deputados aprovou um projeto, mudou para não mudar, essa que é verdade. O Conselheiro Robson, que foi Deputado Constituinte, o Beraldo, que foi presidente da Assembleia, sabem, não avançou o milímetro em relação à publicidade. Isso só vai avançar



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
com atitudes como essa, mostrar onde está, mostrar pra população: “no teu Município tem X parado, como é que pode isso; será que não tem problema na educação, na saúde, de remédio, transporte, mobilidade?”.

Então, ajudamos o bom parlamentar, aquele que realmente trabalha com seriedade, jogando luz em relação a isso, mas temos que publicizar o máximo possível.

o **PRESIDENTE** – Perfeitamente. Assim faremos.

Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Muito boa a sugestão do Conselheiro Dimas. Publicamos, creio que trimestralmente, aquele relatório de obras paradas, vários relatórios, eram tantos que não lembro, mas vários relatórios; talvez, como o Conselheiro Dimas coloca bem, publicarmos trimestralmente, não sei se é adequado, a relação das emendas, dos municípios, para onde foi, os valores e a aplicação...

o **PRESIDENTE** – E aqueles que têm recursos parados, não é?

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Quem tiver recurso parado vai aparecer dinheiro em caixa, guardado lá.

O Conselheiro Dimas falou uma coisa interessante, “isso prestigia os bons parlamentares”, porque a crítica que frequentemente vejo é algumas dessas emendas que vão para obras de ONGs determinadas, e isso pode ocorrer, mas confio e tenho certeza de que há muitos parlamentares que fazem tudo isso de boa intenção.

Então, assim como temos o painel de obras paradas, o painel de câmaras municipais, o painel da área da saúde, têm vários painéis, não me lembro de todos, devemos acrescentar um, Conselheiro Dimas, o painel das emendas, com os valores, os municípios, a destinação e toda a situação.

Uma solução como essa que está sendo dada por nós aqui, já poderia ter vindo do Supremo, é, a meu ver, o que precisa. O parlamentar tem legitimidade, no seu mandato, de propor o que ele quiser, para quem ele quiser, mas é muito importante que isso se torne público





33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Só para contribuir, senhor Presidente, com a sua permissão, estou recebendo a informação aqui de que o TCU fez uma consulta em todas as plataformas e não conseguiu identificar quem fez a indicação das “emendas pix” para os municípios. Vejam, o TCU não conseguiu.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – O Conselheiro Dimas conhece e sabe que o TCU não tem capilaridade como nós temos. O nosso Tribunal tem várias Unidades Regionais, e cada uma delas, dentro da sua área demarcada, vai a todos os municípios da região verificar a verba determinada pelo Deputado e se a obra está sendo feita; infelizmente, o TCU, pelo tamanho do país, não tem essa capilaridade, mas nós temos.

o **PRESIDENTE** – Muito bem. Então vamos tentar interpretar o sentimento do Plenário, vamos fazer uma publicação relativa à destinação dos recursos, valores e destinação, vamos identificar, onde for identificável, o autor ou autores das emendas, e, no caso, cada Relator, ao receber a informação, cobrará a ausência de informações necessárias à concretização dessa fiscalização.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – O painel resolveria isso.

o **PRESIDENTE** – Sinceramente, o painel, este ano, não vai dar tempo de fazer, mas confio que a próxima Presidência do Tribunal vai conseguir fazer um painel muito bem montado, mas, agora, faço uma publicação do retrato do nosso questionário; depois, o painel sistematizará isso.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Dr. Germano, já pensa nisso para o ano que vem, um painel que tenha as verbas, a destinação, é muito importante dizer para o que é, porque quando um Deputado...

o **PRESIDENTE** – Tem razão, porque isso é para painel mesmo, não tem dúvida, isso é permanente, já que não se vislumbra no horizonte que



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

esse sistema de emenda vai cair, ao contrário.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Aliás, o único que poderia derrubar isso daí, mas parece que não vai derrubar, é o Supremo, salvo a hora que quiserem restringir a atuação do Supremo.

o **PRESIDENTE** – O painel torna isso permanente.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Se quiserem restringir a atuação do Supremo, ele vai dizer: “o que foi fixado na Constituinte não pode ser alterado”, mas, nesse momento, ele não vai dizer isso.

o **PRESIDENTE** – Muito bem. Tivemos, na Presidência, semana passada, uma importante reunião de trabalho com a Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital das Clínicas, onde importantes temas foram alinhavados.

O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli participou de dois eventos muito importantes voltados aos novos prefeitos, um promovido pelo Instituto Paulista de Gestão Municipal, Sua Excelência representou o Tribunal na ocasião e, igualmente, no 10º Seminário de Prefeitos Eleitos promovido pela Conan, onde o Conselheiro, com a competência que lhe caracteriza, até explicitou as posições deste Tribunal em relação às administrações municipais.

Na segunda-feira, agora, dia 11, tivemos a nossa Missa de Ação de Graças, aqui na Igreja do Carmo. Uma missa muito bonita e emocionante, e, com tanto a agradecer ao longo do ano de 2024, tivemos o prestígio do comparecimento de grande número de colegas e servidores.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, vamos elogiar o nosso Coral também, que cantou... Vossa Excelência ia dizer?

o **PRESIDENTE** – Não, mas, por Vossa Excelência, o Coral vai se sentir mais homenageado.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – É preciso elogiar, porque inclusive cantou música em latim, o que é difícil; uma coisa é cantar uma música popular, outra coisa é cantar uma música sacra em latim.

o **PRESIDENTE** – Foi muito bonito mesmo.



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI –** Foi muito

bonito. Aliás, foi muito interessante a Missa, num rito não habitual; quem vai à Missa de vez em quando pelo menos, há de convir que é num rito chamado extraordinário, é um rito do Papa Paulo VI, numa ação, vamos dizer, de aceitar o Concílio, mas também não jogar tudo para fora o que tinha antes. É um rito que exige muito do Coral, Conselheiro Renato, o Coral não é como na Missa em português, em que o Coral canta qualquer coisa música, inclusive do Roberto Carlos, que de vez em quando a gente escuta numa ou noutra Missa.

Então, parabéns ao Coral, foi tudo muito bonito, inclusive o Padre advertindo que quem for pegar hóstia saiba que deve estar bem-preparado para tanto.

**o PRESIDENTE –** Isso está virando praxe nas missas, mas foi realmente muito bonito, todos estão de parabéns.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado está com uma representação no Congresso Nacional dos Tribunais de Contas, que acontece em Foz do Iguaçu, lá presente um grupo relevante de servidores e a nossa Conselheira Corregedora Cristiana de Castro Moraes. A todos, ótimo trabalho, o Tribunal está muito bem representado.

Peço que o senhor Secretário-Diretor Geral proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

**o SECRETÁRIO -** Bom dia a todos, senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, senhoras e senhores, anuncio as sustentações orais deferidas para hoje.

Na seção estadual, a ilustre advogada Janaína Schoenmaker está inscrita para, por videoconferência, via plataforma Teams, fazer a defesa do Metrô, nos itens 3 a 5, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman.

Ainda na seção estadual, o advogado Wilton Luis de Carvalho subirá à tribuna deste Plenário para defender o ex-Coordenador de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Infraestrutura de Serviços Escolares da Secretaria de Estado da Educação,  
Júlio César Forte Ramos, no item 8, de relatoria do eminente Conselheiro  
Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo.

Passando à seção municipal, no item 12, de relatoria do eminente  
Conselheiro Antonio Roque Citadini, comparecerá presencialmente no auditório  
o advogado Arcênio Rodrigues da Silva, na defesa do Centro de Estudos e  
Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

O Doutor Roque ainda relatará o item 21, no qual o Prefeito de  
Mococa, senhor Eduardo Ribeiro Barison, fará sua própria defesa, à distância,  
via plataforma Teams.

Seguindo aos processos de relatoria do eminente Conselheiro  
Dimas Ramalho, no item 32, comparece presencialmente o advogado Carlos  
Eduardo Gomes Callado, na defesa de Carlos Alberto Taino Junior, Prefeito do  
Município de Biritiba Mirim.

O Conselheiro Dimas ainda relata o item 35, mas o advogado  
desistiu de sustentar oralmente.

Por último, sob a relatoria do eminente Conselheiro Substituto –  
Auditor Samy Wurman, no item 49, a Prefeitura Municipal de Itapira será  
defendida pelo advogado Gabriel Ferreira Pires da Costa, por  
videoconferência.

Por fim, cumpre registrar que o pedido formulado no item 46, pelo  
advogado Ricardo Bueno Casseb, foi indeferido, nos termos do § 1º do artigo  
109 do nosso Regimento Interno, porque já realizada sustentação oral na  
sessão deste Plenário, em 16 de outubro passado.

Essas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento  
deste Egrégio Plenário.

o **PRESIDENTE** – Agradeço. As sustentações presenciais, como  
de praxe, terão prioridade dentro das respectivas seções.

Indago da Doutora Letícia Matuck Feres quanto a sustentação em  
quaisquer dos itens.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
a PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE

**CONTAS** – Não, Excelência; muito obrigada.

o **PRESIDENTE** – Agradeço a Vossa Excelência.

Não temos exames prévios ou medidas cautelares na seção estadual, o que nos permite ir diretamente à ordem do dia.

Na sequência, não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Wilton Luis de Carvalho, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida e passou-se à apreciação do item 08.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

08 TC-007201/026/16

**Recorrente:** Júlio César Forte Ramos – Ex-Coordenador de Infraestrutura de Serviços Escolares – CISE da Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Contratos entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, Mídia Sou Comunicação Ltda. e Frisa – Frigorífico Rio Doce S.A., objetivando o fornecimento de quantidade estimada mensal de 200.000 quilos e quantidade anual estimada de 2.000.000 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes, nos valores de R\$2.111.788,80, R\$1.157.587,20 e R\$4.831.200,00.

**Responsáveis:** Júlio César Forte Ramos, Célia Regina Guidon Falótico e Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadores da CISE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, os contratos e as execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Márcio Dell'Santo (OAB/ES nº 6.625), Moizela Moura Gonçalves (OAB/SP nº 409.314), Antonio Augusto Genelhu Junior (OAB/ES nº 1.946), Joubert Garcia Souza Pinto (OAB/ES nº 9.713), Marcos Biasoli (OAB/SP nº 94.180), Ricardo Curia Montemagni (OAB/SP nº 236.175), Evandro Luis Desidério da Rocha (OAB/SP nº 417.586), Thaís Jenniffer Freire Amâncio da Rocha (OAB/SP nº 411.029), Viviane Dantonio (OAB/SP nº 316.339) e outros.

**Acompanham:** TC-000580/026/22, TC-005474/026/19, TC-007493/026/19 e TC-020528/026/17.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Júlio Cesar Forte Ramos, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, especificamente para o fim de, reformando o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara, excluir a responsabilidade do Recorrente pelos atos inquinados e a decorrente multa individual que lhe foi imposta.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

01 TC-002416.989.23-4

**Órgão:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP – extinta em 30/03/2022.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo pelo arquivamento do Balanço Geral do exercício de 2023 da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, sem julgamento de mérito.

Determinou, antes, porém, o encaminhamento da matéria à Egrégia Presidência deste Tribunal, visando à exclusão da entidade do rol de órgãos fiscalizados por esta Corte de Contas, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo e à Assembleia Legislativa, para as medidas que entenderem necessárias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-007883/026/18

**Embargante:** Instituto Pensarte.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leituras ao Instituto Pensarte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Adjunta Estadual) e Clodoaldo Medina Júnior (Diretor-Executivo do Instituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE de 07/08/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Larissa de Matos Cruz (OAB/SP nº 500.886) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Na sequência, apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para a sustentação oral dos itens 03 a 05. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

03 TC-023110/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio TIDP Linha 17 – Ouro (constituído pelas empresas TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A e DP Barros – Pavimentação e Construção





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** Ltda.), objetivando a execução de obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espreada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi/CPTM da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 1), no valor de R\$182.038.896,67.

**Responsáveis:** José Arapoty Frare Camargo Prochno, Raymundo D'Elia Junior, Eduardo Curiati (Gerentes), Paulo Sérgio Amalfi Meca e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Acompanha:** TC-000711/026/22.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

04 TC-026201/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Monotrilho Estações (constituído pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S/A e CR Almeida S/A Engenharia de Obras),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** objetivando a execução de obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espraiada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi/CPTM da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2), no valor de R\$129.271.042,30.

**Responsáveis:** Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo D'Elia Junior (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

05 TC-013928/026/16

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio TIDP Linha 17 – Ouro (constituído pelas empresas TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.), objetivando a execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das estações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan da Linha 17 – Ouro (Lote 2), no valor de R\$74.245.293,55.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Raymundo D'Elia Junior, José Arapoty Frare Camargo Prochno e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-021724.989.24-9 (ref. TC-015215.989.23-7 e TC-001580.989.23-4)

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC – FUABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos do v. acórdão recorrido, publicado no DOE de 14 de outubro de 2024.

07 TC-020401/026/16

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$192.731,55, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

O item 08 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital e Demais Medidas Cautelares da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais e Demais Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-022816.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jesse Romero Almeida

**Representada:** Câmara Municipal de Bertiooga

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 052/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Bertiooga** objetivando a contratação de empresa especializada em locação de sistemas de Administração de Pessoal, Portal de Acesso à Informação (lote 01) e Protocolo de Documentos e Gerenciamento Eletrônico de Processos (lote 02)% conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

TC-022834.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Construteq Administradora de Obras Ltda



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Lins**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 11110/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, em diversas vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

TC-022939.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** MG Licitação e Construções Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Lins**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 11110/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, em diversas vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

TC-023004.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Paulo Henrique Aparecido Marques Manso

**Representada: Prefeitura Municipal de Lins**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 11110/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, em diversas vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-022983.989.24-5

**Representante:** ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Amparo**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2024**, certame promovido pelo **Município de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender os servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura.

TC-023011.989.24-1

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2024**, Processo Licitatório nº 02087/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender os servidores pertencentes ao quadro do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-022888.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mirassol

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Presencial nº 019/2024**, Processo Administrativo nº 098/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol**, objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração do plano de mobilidade.

TC-022911.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ackros Assessoria e Serviços Administrativos Eireli





33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2024**, Edital nº 110/2024, Processo Administrativo nº 5.887/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, objetivando a prestação de serviços de impressão (outsourcing) para diversas secretarias do Município.

TC-023026.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** NP Uniformes Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 138/2024**, Processo Administrativo nº 23213/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**, objetivando registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

TC-023038.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jefferson Sergio Calixto

**Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 007/2024**, Processo Administrativo nº 2.972/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Igarapava**, objetivando a formalização futura de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família - USF.

TC-022708.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** DCG Indústria Comércio e Empreendimentos Eireli



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, Processo Administrativo nº 10.516/2024-D, promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para aquisição de kit de material escolar.

TC-023048.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2024**, Processo Administrativo nº 15.483/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapeva**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Software para gestão pública municipal (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência).

TC-023072.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Wanessa Silva Cunha Pereira

**Representada: Prefeitura Municipal de Leme**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 072/2024**, Processo Administrativo nº 9.266 /2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme** objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais pedagógicos especializados de programa de inteligência emocional para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais para alunos do Ensino Fundamental.

TC-023144.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** BGL Construtora Eireli



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 006/2024**, Processo nº 167/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jardinópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos de Jardinópolis em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

TC-023162.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Daiane Tacher Cunha

**Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90176/2024**, Processo Administrativo nº 14475/1/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Manuel**, objetivando o registro de preços para possível contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final de efluentes (chorume), de forma ambientalmente correta, conforme legislação vigente, da lagoa impermeabilizada do Aterro Sanitário de São Manuel.

TC-021885.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Serv Teck Facilities Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Cajati**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2024**, Processo Administrativo nº 705/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, visando à aquisição de 3.680 kits de material escolar para alunos da Rede Municipal, sendo 470 kits para creche, 910 kits para fase I e II e 2.300 kits para o Ensino Fundamental, com entrega na Secretaria de Educação.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022990.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Assunto:** Medida cautelar em caráter liminar em face do **Pregão Eletrônico nº 124/2024**, certame levado a efeito pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** objetivando o registro de preço para possível aquisição de moveis de escritório, a fim de atender todas as secretarias da Prefeitura.

TC-020317.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Mor

**Assunto:** Exame Prévio do Edital da **Concorrência Presencial nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 8188/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Mor** objetivando a contratação de empresa para a elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico daquele município.

TC-022076.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Maicon Rafael Sacchi

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, Processo Administrativo nº 859/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-022113.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Base 5 Soluções e Engenharia Ltda



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, Processo Administrativo n.º 859/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-022301.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ricardo Suner Romera Neto

**Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2024**, Processo Administrativo nº 859/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

TC-022505.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Eliza Marques Soares

**Representada: Prefeitura Municipal de Bauru**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 523/2024**, Edital nº 586/2024, Processo Administrativo nº 112.944/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, objetivando a o registro de preços para execução de serviços de recomposição de massa asfáltica, mediante tapa buracos, dentro do perímetro urbano do Município de Bauru, com aplicação estimada anual de 5.500 toneladas de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), faixa C, padrão DER, com fornecimento de todo material, equipamento, mão de obra e tudo o mais que se fizer de bom e necessário à total execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022669.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bauru

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 523/2024**, Processo Administrativo nº 112.944/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Bauru** objetivando a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de recomposição de massa asfáltica, mediante "tapa buracos", dentro do perímetro urbano do Município, com aplicação estimada anual de 5.500 toneladas de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), faixa C, padrão DER.

TC-020659.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mongaguá

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, Processo Administrativo nº 087/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, visando à aquisição de playground, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-023041.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Felipe Marquezelli Chagas

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2024**, Processo Administrativo nº 734/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
registro de preços para eventual fornecimento de material de limpeza para atender a todas as unidades pertencentes à municipalidade.

TC-015787.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jesse Romero Almeida

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Chamamento Público nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 17.633/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a seleção de organização da sociedade civil interessada na gestão, operacionalização e implantação do Hospital Veterinário Público e do serviço de SAMU-VET.

TC-018002.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** RSM Engenharia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 004/2024**, Processo Administrativo nº 277/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a execução de obras de modernização do serviço de iluminação pública com gestão informatizada e substituição da tecnologia luminotécnica e atualização do cadastro de ativos desta unidade consumidora junto à Concessionária Distribuidora de Energia - CPFL Soluções.

TC-018056.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Nilton Ferreira da Silva Neto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 277/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a contratação de empresa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** para execução de obras de modernização do serviço de iluminação pública com gestão informatizada e substituição da tecnologia luminotécnica e atualização do cadastro de ativos junto à Concessionária Distribuidora de Energia - CPFL Soluções.

TC-021966.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Carlos Alberto Mariano Advogados Associados

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2024**, Processo Administrativo Municipal nº 185/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de advocacia por escritório, regularmente constituído há pelo menos 3 anos, com regularidade fiscal, comprovada experiência em demandas na área da saúde, a serem contratados para atuação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais do Brasil, a fim de acompanhamento judicial integral de todas as ações em andamento e das que por ventura surgirem na vigência do contrato de prestação de serviços, bem como assessoria e consultoria jurídica extrajudicial e administrativa nas áreas trabalhistas e cível.

TC-022260.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Renata Fonseca Tavares

**Representada:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, Processo Administrativo nº 934/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, objetivando a realização de: transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino; transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades; transporte de pacientes da Rede Municipal de Saúde; e,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da Administração.

TC-022844.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Nutricional Comercio de Alimentos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindorama

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 95/2024**, Processo Administrativo nº 96/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindorama**, objetivando o registro de preços para aquisição de kit alimentício para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital e Demais Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019787.989.24-3

**Representante:** Leonardo Pereira Fernandes da Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aguai

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, Processo Administrativo nº 100/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Aguai objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de Sistema de Gestão em Saúde nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-019675.989.24-8

**Representante:** Leane Souza Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aguai

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Aguai



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de sistema de gestão em saúde nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-019737.989.24-4

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aguaí

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguaí, visando à contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de sistema de gestão em saúde nos setores da secretaria municipal de saúde.

TC-019749.989.24-0

**Representante:** Vanderleia de Camargo Garcia

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aguaí

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguaí, visando à contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software para aplicação de sistema de gestão em saúde nos setores da secretaria municipal de saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e sem prejuízo das recomendações consignadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Aguaí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2024**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, bem como providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Determinou, por fim, o encaminhamento dos processos ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018741.989.24-8

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo Administrativo nº 331.626/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

TC-018913.989.24-0

**Representante:** CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo Administrativo nº 331.626/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação interposta no TC-018913.989.24-0 e parcialmente procedentes as insurgências trazidas no TC-018741.989.24-8, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 043/2024**, nos termos do referido voto, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento dos processos ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020264.989.24-5

**Agravante:** Unihosp Saúde Ltda.

**Agravado:** Instituto de Previdência de Santo André.

**Assunto:** Recurso ao despacho proferido no TC – 19107.989.24-6 e publicada no diário oficial em 13/09/2024, mediante a qual foi indeferida solicitação de suspensão liminar do procedimento de **Concorrência Pública nº 001/2023**, deflagrado pelo **Instituto de Previdência de Santo André** com o intuito de contratar empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, laboratorial e por imagem, terapia e assistência domiciliar em saúde, para atendimento em caráter eletivo de urgência ou de emergência.

**Advogada:** Ana Leticia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Recurso.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-021169.989.24-1

**Representante:** Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Alto

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90146/2024, Processo Administrativo nº 211/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte e destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais (barracões de frutas, cebola e congêneres).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, à **Prefeitura Municipal de Monte Alto** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90146/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-021170.989.24-8

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga

**Assunto:** Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 246/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático (língua portuguesa e matemática) e suporte pedagógico para reforço e fortalecimento aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Votuporanga** que adote as medidas corretivas necessárias na **Concorrência Presencial nº 01/2024** para dar cumprimento à lei e esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que do edital constem as justificativas para adoção da forma presencial da disputa, bem como que a Administração envie esforços para implementar a concorrência eletrônica, devendo, ainda, adotar as medidas acautelatórias estipuladas no artigo 17, § 2º, da Lei 14.133/2021, durante a realização da sessão pública.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-021175.989.24-3

**Representante:** Sidinei Alcantara

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024, Processo de Compras nº 620/2024, Edital nº 136/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, higienização, asseio diário e conservação dos próprios públicos, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 117/2024**, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração reavalie “se a licitação a ser realizada de forma concentrada assegura o ganho em escala em patamar superior aos custos operacionais na gestão de contratos diversos”, consignando tais informações no Estudo Técnico Preliminar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021622.989.24-2

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Pedro

**Assunto:** Exame Prévio do edital do Chamamento Público nº 38/2024, Processo Administrativo nº 714/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro, visando ao credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) destinados aos servidores do Município.

TC-021667.989.24-8

**Representante:** Eba Empresa de Benefícios Amigáveis S/A

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Pedro

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 38/2024, Processo Administrativo nº 714/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro objetivando o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Pedro** que adote as medidas corretivas necessárias no **Chamamento Público nº 38/24**, para dar cumprimento à lei e esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração adéque o acesso ao edital, e demais documentos, ao Comunicado SDG 41/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021934.989.24-5

**Representante:** Miriam Athiê

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

**Assunto:** Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 085/2024, Processo Administrativo nº 240.912.037.323.400/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, visando ao registro de preços para o fornecimento parcelado de cestas básicas para distribuição a munícipes carentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

TC-022079.989.24-0

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba





**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2024, Processo Administrativo nº 240.912.037.323.400/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando o registro de Preços para o fornecimento parcelado de cestas básicas para distribuição a munícipes carentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social ? vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social ? SMDS.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** que adote as medidas corretivas necessárias no **Pregão Eletrônico nº 85/2024**, para dar cumprimento à lei e esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

TC-020152.989.24-0

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Torre de Pedra

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público - Credenciamento nº 03/2024, Processo Administrativo nº 31-L/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Torre de Pedra objetivando o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** (NFC, QR CODE ou similares), aos servidores municipais e Conselheiros Tutelares do Município.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Torre de Pedra** que altere o edital do **Chamamento Público – Credenciamento nº 03/2024**, de modo a excluir a necessidade de obtenção de percentual mínimo de adesão de servidores para a contratação das empresas, adequando o procedimento às regras dispostas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 12.

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

12 TC-015424.989.24-2 (ref. TC-007501.989.19-8, TC-007809.989.23-9 e TC-019490.989.23-3)

**Autor:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R\$5.069.041,10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-007501.989.19-8 e transitada em julgado em 31/01/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$316.948,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado, face à ausência de preenchimento dos pressupostos mínimos de conhecimento, julgando seu Autor carecedor do direito de propositura invocado.

Apregado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 32, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-020806.989.23-2 (ref. TC-006735.989.20-4 e TC-013102.989.23-3)

**Requerente:** Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

09 TC-021939.989.24-0 (ref. TC-015124.989.24-5 e TC-006168.989.18-4)

**Embargante:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Representação formulada por Luciano Almeida Carrer, Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Paulínia, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulínia no repasse de verba pública a título de subvenção à sociedade empresária, sem qualquer autorização legal ou previsão na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016.

**Responsável:** José Pavan Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/03/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-014823.989.24-9 (ref. TC-022097.989.23-0)

**Recorrente:** JB Light Brasil EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

**Responsável:** Vinicius Magno Figueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

11 TC-014929.989.24-2 (ref. TC-022097.989.23-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Vinicius Magno Figueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de dezembro de 2024.

O item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-020411.989.23-9 (ref. TC-007147.989.17-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão das atividades e dos serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi".

**Responsável:** Felipe Moretti Fischl (Coordenador da Secretaria Municipal da Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregular o termo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Andréa Demian Motta (OAB/SP nº 169.178), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Márcio Antonio Mancília (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe S. Puschel (OAB nº 481.322), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB nº 199.877), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

14 TC-020733.989.23-0 (ref. TC-007147.989.17-2)

**Recorrente:** Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão das atividades e dos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi".

**Responsável:** Felipe Moretti Fischl (Coordenador da Secretaria Municipal da Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregular o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Andréa Demian Motta (OAB/SP nº 169.178), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Márcio Antonio Mancília (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe S. Puschel (OAB nº 481.322), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB nº 199.877), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as irregularidades consignadas na r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-022251.989.23-2 (ref. TC-018103.989.19-0, TC-018224.989.19-4 e TC-009721.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Holambra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Executiva Express Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos, no valor de R\$2.898.160,00.

**Responsáveis:** Fernando Fiori de Godoy (Prefeito), Alexandre da Cunha Moreira (Diretor) e Rodolfo Silva Pinto (Chefe do Departamento de Finanças).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16 TC-022356.989.23-6 (ref. TC-018103.989.19-0, TC-018224.989.19-4 e TC-009721.989.20-0) **33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Recorrente:** Executiva Express Transportes EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Executiva Express Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos, no valor de R\$2.898.160,00.

**Responsáveis:** Fernando Fiori de Godoy (Prefeito), Alexandre da Cunha Moreira (Diretor) e Rodolfo Silva Pinto (Chefe do Departamento de Finanças).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as irregularidades consignadas na r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

17 TC-015241.989.24-3 (ref. TC-000134.989.24-3, TC-022933.989.21-2 e TC-023761.989.22-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A, objetivando prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município, no valor de R\$2.534.400,00.

**Responsável:** Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486) e Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

18 TC-016658.989.24-9 (ref. TCs-014641.989.17-3, 014643.989.17-1, 014645.989.17-9, 014648.989.17-6, 014652.989.17-9, 014656.989.17-5, 006435.989.18-1 e 013371.989.24-5)

**Recorrente:** César José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e BOP Construtora Ltda., objetivando a execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsáveis:** César José Bonjuani Pagan e Paulo Turato Miotta (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP 19/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

19 TC-016661.989.24-4 (ref. TCs-014641.989.17-3, 014643.989.17-1, 014645.989.17-9, 014648.989.17-6, 014652.989.17-9, 014656.989.17-5, 006435.989.18-1 e 013371.989.24-5)

**Recorrente:** César José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e BOP Construtora Ltda., objetivando a execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsáveis:** César José Bonjuani Pagan e Paulo Turato Miotta (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP 19/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do primeiro Recurso Ordinário interposto, objeto do TC-016658.989.24-9, porquanto preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse, cabimento ou recorribilidade, adequação e tempestividade; ainda em preliminar, deixou de conhecer do Recurso objeto do TC-016661.989.24-4, porquanto repete o primeiro Apelo e foi interposto posteriormente pelo mesmo interessado, operando-se assim a preclusão consumativa em razão da primeira interposição; e, também de pronto, afastou o questionamento acerca da falta de fundamentação do Voto recorrido.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário conhecido, julgando regular a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
20 TC-006965.989.24-7 (ref. TC-006747.989.20-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Caiuá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/12/23.

**Advogados:** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/11/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2021.

Em seguida, apregoado o Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito do Município de Mococa, para a sustentação oral do item 21. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

21 TC-000983.989.24-5 (ref. TC-007216.989.20-2)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/11/23.

**Advogados:** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito do Município de Mococa, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 27 de novembro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

22 TC-021039.989.24-9 (ref. TCs-013786.989.20-2, 014906.989.24-9, 000201.989.21-7, 024165.989.19-5 e 000822.989.21-6)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento do Município, no valor de R\$21.378.000,02.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Santa Casa) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, aplicando multa no valor





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de 300 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

23 TC-021074.989.24-5 (ref. TC-021197.989.23-9, TC-005496.989.17-9 e TC-007735.989.17-0)

**Embargante:** Otacílio Parras Assis – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R\$453.600,00.

**Responsável:** Otacílio Parras Assis (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.

**Advogados:** Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000105.989.24-8 (ref. TC-012321.989.19-6, TC-014940.989.20-5, TC-013053.989.21-6 e TC-011919.989.22-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra, no valor de R\$5.150.000,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Laudemir Lino de Alencar (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25 TC-001364.989.24-4 (ref. TC-012321.989.19-6, TC-014940.989.20-5, TC-013053.989.21-6 e TC-011919.989.22-8)

**Recorrente:** ERA Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra, no valor de R\$5.150.000,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Laudemir Lino de Alencar (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

26 TC-018876.989.24-5 (ref. TC-006462.989.22-9 e TC-021653.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Louveira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Pillar Construtora Ltda., objetivando a revitalização do Parque Capivari, no valor de R\$15.497.130,16; e Representação formulada por Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 14/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Estanislau Steck (Prefeito) e Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346) e Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, salvo na parte em que a Prefeitura postulava o cancelamento das multas aplicadas aos responsáveis pela contratação, por faltar-lhe legitimidade, em razão da natureza personalíssima da pena.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo íntegra a decisão de piso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-021226.989.23-4 (ref. TC-005780.989.18-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

**Responsáveis:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.](#)**

28 TC-021252.989.23-1 (ref. TC-005780.989.18-2)

**Recorrente:** Adriano de Toledo Leite – Ex-Prefeito do Município de Guararema.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.**

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

29 TC-015177.989.24-1 (ref. TC-006648.989.20-0)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/11/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2024.

30 TC-021713.989.24-2 (ref. TC-008078.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Roberto Guimarães Tinoco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do Termo de Modificação nº 3.507/2023.

31 TC-020484.989.23-1 (ref. TC-019757/026/08)

**Autora:** Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2024.

O item 32 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-000855.989.24-0

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini e José Nazareno Zezé Gomes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/23.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.**

34 TC-001169.989.24-1

**Requerente:** José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini e José Nazareno Zezé Gomes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2024.

35 TC-016140.989.24-5 (ref. TC-007226.989.20-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/12/23.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a arguição de nulidade, negou-lhe provimento, mantendo-se o



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2021.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-012723.989.24-0 (ref. TC-000666.989.23-1, TC-000821.989.23-3 e TC-011819.989.24-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumato-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$4.692.000,00.

**Responsáveis:** Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-018891.989.24-6 (ref. TC-000666.989.23-1, TC-000821.989.23-3 e TC-011819.989.24-5)

**Recorrente:** A.G.H – Serviços Médicos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumatológico-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$4.692.000,00.

**Responsáveis:** Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente o v. acórdão hostilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
38 TC-019852.989.24-3 (ref. TC-000937.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto Multi Gestão (atualmente IMG – Soluções & Gestão), objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência no Pronto Socorro Municipal "Aida Vanzo Dolce", na Central de Regulação Médica, no Transporte de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia e outros, no valor de R\$11.392.420,86.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-021493.989.24-8 (ref. TC-007556.989.24-2 e TC-009019.989.24-3)

**Recorrente:** Lucimara Rossi de Godoy.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos – Lotes 1, 2 e 3, no valor de R\$26.496.924,48.

**Responsáveis:** Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini e Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

40 TC-021486.989.24-7 (ref. TC-007556.989.24-2 e TC-009019.989.24-3)

**Recorrente:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos – Lotes 1, 2 e 3, no valor de R\$26.496.924,48.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini e Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

41 TC-021489.989.24-4 (ref. TC-007556.989.24-2 e TC-009019.989.24-3)

**Recorrente:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos – Lotes 1, 2 e 3, no valor de R\$26.496.924,48.

**Responsáveis:** Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini e Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/24, na parte que julgou irregular o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-009650.989.23-9 (ref. TC-023204.989.20-6)

**Recorrente:** Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, no valor de R\$61.829.764,82.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

43 TC-009748.989.23-3 (ref. TC-023204.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, no valor de R\$61.829.764,82.

**Responsáveis:** Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2024.

44 TC-020746.989.24-3 (ref. TC-022205.989.22-1, TC-022828.989.23-6 e TC-007120.989.24-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Valid Soluções S/A (anteriormente Interprint Ltda.), objetivando a contratação de solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias.

**Responsável:** Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luiza Castro Furtado (OAB/PR nº 107.698), Igor Chermack (OAB/SP nº 119.165), Marcelo Álvares Ribeiro (OAB/SP nº 236.420), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

45 TC-013288.989.23-9 (ref. TC-013842.989.16-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cananéia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação de shows artísticos no evento Réveillon e Festival de Verão, no valor de R\$145.000,00.

**Responsável:** Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/06/23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, por maioria de votos, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquiográficas**, inseridos aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, que acolhia a nulidade suscitada. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Robson Marinho.

46 TC-021281.989.23-6 (ref. TC-005017.989.22-9)

**Recorrente:** Jorge Emanuel Cardoso Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Jorge Emanuel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/10/24.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

47 TC-019530.989.24-3 (ref. TC-021021.989.23-1 e TC-009621.989.24-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e BM Business Ltda., objetivando a realização de obra de instalação elétrica, infraestrutura urbana – iluminação pública, no Bairro Jardim Brasil, no valor de R\$95.160,00; e Representação formulada por Dream Energia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 10/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Márcio Cardim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819) e Patricia Mestriner Furtado (OAB/MG nº 177.827).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Adamantina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de procedência da Representação, bem como a irregularidade da tomada de preços e do contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-020588.989.24-4 (ref. TC-010014.989.24-8 e TC-008459.989.24-0)

**Recorrente:** Júlio Fernando Galvão Dias – Prefeito do Município de Capão Bonito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra de reforma da E.M. "Profª. Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), no valor de R\$8.082.769,51.

**Responsável:** Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Apregoado o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, para a sustentação oral do item 49. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

49 TC-019756.989.24-0 (ref. TC-016995.989.23-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal/vertical e instalação de redes de energia primária e secundária, iluminação pública e iluminação do parque linear, bem como a elaboração do projeto executivo completo, da duplicação da Avenida Prefeito David Moro Filho, trecho da rotatória com a Rua Maria Desidero Sartori até a Rua Pedro Osvaldo Bertini, no Bairro dos Salgados, no valor de R\$12.713.100,39.

**Responsáveis:** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/07/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 242.274), Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

50 TC-017899.989.24-8 (ref. TC-021423.989.22-7, TC-021630.989.22-6, TC-021631.989.22-5, TC-021632.989.22-4, TC-021633.989.22-3, TC-021634.989.22-2 e TC-021635.989.22-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e Villaggio Engenharia Ltda., objetivando a execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”, no valor de R\$345.131,26.

**Responsáveis:** Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito) e Antônio Augusto Servigne Mazzo (Gestor e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Penápolis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

51 TC-016174.989.23-6 (ref. TC-005237.989.19-9)

**Recorrente:** Rosemar Benedito Pereira Prado – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Rosemar Benedito Pereira Prado (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Freitas Gimenez (OAB/SP nº 215.850), Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640) e João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Robson Marinho**

**Dimas Ramalho**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Samy Wurman**

**Márcio Martins de Camargo**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

SDG-1/ESBP